



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, autorizado pelo processo nº 15414/2023 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024, requisição de contratação nº 1414/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado com serviço de instalação, destinados as Unidades Escolares, Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência que integra esta ata de registro de preços.

1.1. Município de Quissamã - pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa _____ com sede na Rua _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob nº _____, representado por _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o n.º _____, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

1.4. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados nas quantidades, local e horários pré estabelecidos pela Secretaria solicitante.

1.5. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em até 30 (trinta) dias mediante os serviços realizados e aceitos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6.1. Será obrigatório na assinatura da presente ata de registro de preços a apresentação do CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO e o CONTRATO COM FABRICANTE.

1.7. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no pátio da PMQ, localizado na Rua Barão de Monte Cedro, s/nº, - Centro -Quissamã/RJ, das 08:00 h as 11:30 h e das 13:30 h as 16:00h.

1.7.1. As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de solicitação da adjudicatária.

1.7.2. O fornecimento do objeto poderá ser realizado de forma fracionada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nas solicitações.

1.7.3. Por ocasião da entrega, a adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

1.7.4. Correrá por conta da adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

1.7.5. O recebimento dos produtos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no termo de referência e no edital. A aceitação definitiva dar-se-á após 05 (cinco) dias úteis, caso não haja manifestação formal por parte da SEMED.

1.7.6. Constatadas inconformidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações, determinando sua substituição.

1.7.7. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

1.7.8. Após ser conferido e patrimoniado pelo poder público municipal, os equipamentos deverão ser recolhidos pela contratada no almoxarifado da SEMED e adequadamente transportados para as Unidades Escolares e Órgãos da SEMED nos quais deverão ser instalados, conforme endereços definidos no item 1.7.9.

1.7.9. Unidades a serem atendidas e critério de distribuição:

a) O material será distribuído de acordo com a estrita necessidade de cada Órgão/Unidade Escolar.

Nº	UNIDADES ESCOLARES
01	CIEP Municipalizado, 465 – Dr. Amílcar Pereira da Silva: Rua Edval Barcelos, 220 – Alto Alegre
02	CMEI Manoel Ribeiro: Rua Edval Barcelos, S/N – Alto Alegre
03	CMEI Raquel Maria De Q. Mattoso: Rua Zezinho Pereira S/N – Santa Catarina
04	Creche Mun. Rachel Francisca C. Da Silva: Rua Barão De Monte Cedro, N° 210 – Centro
05	E. M. Felizarda Maria C. De Azevedo: Machadinha
06	E. M. Prof. Miguel Ângelo Silva Santos: Caxias
07	E. M. Carlos Cruz Filippino: Santa Catarina
08	E. M. Dêlfica de Carvalho Wagner: Avenida Francisco Manhães da Boa Morte, S/N Barra do Furado
09	E. M. Ignácio Hugo de Souza: Penha
10	E. M. Maria de Lourdes de C. Ribeiro: Sítio Quissamã
11	E. M. Prof.^a Maria Ilka de Q. e Almeida: Rua Antônio Belizário de Souza – s/n – Santa Catarina
12	E. M. Prof.^a Nelita Barcelos dos Santos: Morro Alto
13	E. M. Prof.^a Regina Celi Passos: Avenida Francisco de Assis C. da Silva, 205 – Caxias
14	E. M. Prof.^a Tânia Regina Paula: Estrada dos Correios, S/N – Alto alegre
15	E. M. Sementes do Futuro: Rua Frei Fabiano, S/N – Canto da Saudade
16	Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEQ: Fazenda Santa Teresa – Estrada de São Miguel – s/nº
17	C.M. Júlia Pessanha de Souza - Rua Manoel Almeida, nº 10 Sítio Quissamã I

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.9. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.10. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.11. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
FUNDAMENTAL			
33.001.001.12.361.0082.1104	4490.52	157301 ROYALTIES	176
33.001.001.12.361.0082.1104	4490.52	157302 ROYALTIES	177
33.001.001.12.361.0082.1104	4490.52	170401 ROYALTIES	178
33.001.001.12.361.0082.1104	4490.52	170403 ROYALTIES	179
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301 ROYALTIES	650
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157302 ROYALTIES	651
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170401 ROYALTIES	652
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170403 ROYALTIES	653
CRECHE			
33.001.001.12.365.0085.1109	4490.52	157301 ROYALTIES	1521
33.001.001.12.365.0085.1109	4490.52	157302 ROYALTIES	1524
33.001.001.12.365.0085.1109	4490.52	170401 ROYALTIES	1526
33.001.001.12.365.0085.1109	4490.52	170403 ROYALTIES	1529
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157301 ROYALTIES	1628
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157302 ROYALTIES	1629
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401 ROYALTIES	1630
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170403 ROYALTIES	1631
PRÉ-ESCOLA			
33.001.001.12.365.0082.1103	4490.52	157301 ROYALTIES	1109
33.001.001.12.365.0082.1103	4490.52	157302 ROYALTIES	1110
33.001.001.12.365.0082.1103	4490.52	170401 ROYALTIES	1111
33.001.001.12.365.0082.1103	4490.52	170403 ROYALTIES	1112
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157301 ROYALTIES	1209
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157302 ROYALTIES	1210
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170401 ROYALTIES	1211
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170403 ROYALTIES	1212

1.12. Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.13. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 19 do edital.

1.14. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.15. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1.16. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024.

1.17. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

1.18. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º ____/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

1.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

1.20. A CONTRATADA responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

1.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

1.22. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

1.23. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.25. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.26. O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.

1.27. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.28. Fornecer garantia de 03 (três) anos válido para instalações realizadas por credenciados da empresa fabricante.

1.29. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SEMED.

1.30. Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos produtos e outras que porventura possam surgir, incidentes desta contratação.

1.31. No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do objeto.

1.33. A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

1.34. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação Art. 78, VI da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações.

2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

2.5. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3 - DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 041/2024, o anexo I – relação dos itens da licitação (Histórico do Pregão), com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscal o (a) Sr. (ª) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Educação fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

3.3. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.4. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CNPJ: _____

CIENTES:

Gestor: _____ CPF: _____

Fiscal: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Minuta Ata de Registro de Preços nº ____/2024.